

Altera a Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – Enfam, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII do Regimento Interno, considerando o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, com nova redação dada pelo Decreto n. 9.185, de 01 de novembro de 2018, bem como a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião realizada em 27 de novembro de 2017 e o que consta do Processo SEI n. 15.584/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10, o *caput* do art. 16, o art. 18 e o § 3º do art. 24 da Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

§ 1º A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

§ 2º O exercício de atividade docente por magistrados pressupõe comunicação formal ao Tribunal de origem e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 3º A realização de atividade docente por servidores, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata no âmbito da Enfam ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, mediante controle a cargo da chefia imediata.

§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam.

§ 6º No âmbito da Enfam, a vedação prevista no § 5º não se aplica aos casos em que o servidor, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, estiver em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

.....

Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou à legislação que rege a carreira dos servidores estaduais, conforme o caso.

.....

Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado pelo exercício de atividade docente mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, independentemente da titulação, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo II e demais dispositivos desta resolução.

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida, no caso da realização de:

I – treinamento para usuários de sistemas informatizados e de treinamento em serviço, este caracterizado pela orientação sobre rotinas de trabalho específicas do cargo ou da unidade e que se dirija aos servidores da própria unidade do servidor que atuar como docente;

II – ações de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais da Enfam, salvo se resultarem de cursos dos programas de formação inicial, de formação continuada e de formação de formadores.

.....

Art. 24.....

§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, nos Anexos I e II, para essa finalidade específica.”

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2356 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018 Publicação: Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2018

Art. 2º O art. 22 e o § 2º do art. 24 da [Resolução Enfam n. 1/2017](#) passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 22

X – despacho ou declaração da chefia imediata, no âmbito da Enfam, ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício, liberando o servidor quando as horas de atividade docente forem realizadas durante a jornada de trabalho.

.....

Art. 24

§ 2º

III – na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I deste parágrafo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas”.

Art. 3º A [Resolução Enfam n. 1/2017](#) passa a vigorar acrescida do Anexo II na forma do Anexo desta resolução.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo da [Resolução Enfam n. 1/2017](#) fica renumerado para Anexo I.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 17 da [Resolução Enfam n. 1/2017](#).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

(Art. 3º da Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018)

ATIVIDADE	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO		
Edição nº 2356 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018	Elaboração de material didático composto por conteúdos novos	1,47%
	Revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos	0,97%
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		1,47%
TUTOR		0,97%
COORDENADOR DE TUTORIA		0,90%
COORDENADOR DE CURSO		0,97%

